

4. Diversos

FUNDAÇÃO MÁRIO SOARES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Setembro de 1991, lavrada de fl. 62 a fl. 64 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Maria Martins Soares, foi instituída por tempo indeterminado uma fundação denominada Fundação Mário Soares, com sede em Lisboa, instalada provisoriamente na Rua do Norte, 14, 1.º, e que tem por fim realizar, promover e patrocinar acções de carácter cultural, científico e educativo nos domínios dos direitos humanos, da ciência política e das relações internacionais.

Os seus instituidores subscreveram e realizaram, em numerário, um fundo inicial de 100 000 000\$, que fica propriedade da Fundação e afecto à realização do fim para que ela é instituída.

São órgãos da Fundação:

- a) O presidente da Fundação;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho geral.

O presidente da Fundação é o Dr. Mário Soares, que exercerá as suas funções vitaliciamente, só as assumindo, porém, após o termo do seu segundo mandato presidencial.

O conselho de administração é composto pelo presidente da Fundação, pelo vice-presidente e por mais três vogais.

O conselho fiscal é constituído por três membros, eleitos pelo conselho geral, que de entre si elegerão um presidente.

O conselho geral é composto pelo presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número variável de conselheiros, não inferior a 15.

São designados membros do conselho de administração: presidente, Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares; vice-presidente, Dr. José Magalhães Saldanha Gomes Motta, e administradores: Drs. António Augusto Serra Campos Dias da Cunha e Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e Maria Isabel Barroso Lopes Soares.

São designados membros do conselho fiscal: vogais: Dr. Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva, engenheiro Jorge Manuel Jardim Gonçalves e Dr. Raul de Almeida Capela.

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser o presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo conselho de administração.

Está conforme com o original:

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Setembro de 1991. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3-2-9022

ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA ALEMÃ DE LISBOA

Certifico que de fl. 82 a fl. 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de substituição integral dos estatutos da associação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

- 1 — Denominação. — Associação da Escola Alemã de Lisboa.
- 2 — Sede social. — Avenida do General Norton de Matos, freguesia do Lumiar, concelho e cidade de Lisboa.

3 — Fins. — Manutenção de uma escola de formação geral para alunos de língua alemã e portuguesa, dela fazendo parte um jardim-de-infância, a qual tem por missão e preocupação:

a) Proporcionar aos seus alunos uma formação escolar segundo as directrizes do ensino alemão, baseada nos respectivos programas escolares, habilitando-os a graus de ensino oficialmente reconhecido na Alemanha;

b) Pôr jovens de nacionalidade e de língua portuguesa e alemã em contacto com os valores culturais e os idiomas dos dois países;

c) Criar as condições necessárias que possibilitem aos seus alunos o acesso às universidades portuguesas;

d) Desenvolver laços humanos e culturais e fomentar a sua compreensão mútua.

4 — Duração. — Indeterminada.

5 — Condições essenciais para:

A) Admissão de associados:

1) Podem ser admitidos como associados as pessoas singulares maiores de idade e as pessoas colectivas que se identifiquem com o objectivo da Associação;

2) A admissão de associados está dependente da formalidade de apresentação do pedido de admissão, dirigido ao conselho administrativo, e da aprovação do respectivo pedido por parte do conselho;

3) A manutenção da qualidade de associado faz impender o seu titular na obrigação de respeitar os estatutos e no dever de pagar as quotas fixadas pela assembleia geral;

B) Exclusão e exoneração de associados:

1) A qualidade de associado perde-se com a morte, demissão ou exclusão de associado, e ainda se o pagamento das quotas, a efectuar no princípio de cada ano lectivo, não tiver sido feito até ao fim do mesmo, após aviso escrito;

2) O pedido de demissão deve ser dirigido, por escrito, ao conselho administrativo da Associação;

3) A demissão produz efeitos na data em que o conselho tomar conhecimento da respectiva comunicação;

4) A privação da qualidade de sócio, por exclusão, verificar-se-á por deliberação do conselho administrativo, sempre que ocorra a prática de algum comportamento por parte dos associados que prejudique a imagem ou os interesses da Associação. A deliberação do conselho é sempre precedida da audição do associado visado, que, em todo o caso, poderá recorrer da decisão daquele conselho para a assembleia geral.

Está conforme com o original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Setembro de 1991. — O Notário, José Joaquim de Carvalho Botelho. 3-2-9023

L. 195-B

Fls. 62

NOTARIADO



PORTUGUÊS

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

RUA NOVA DO ALMADA, 80. 2º dto.

1200 LISBOA

CONTATI

Art.º 17.º, n.º 1 . . .	300	\$
Art.º 17.º, n.º 2 . . .	2000	\$
		\$
		\$
TOTAL	2300	\$

São: dois mil e trezentos escudos

Conferida e registada sob o n.º 390

INSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO MÁRIO SOARES"

Aos doze de Setembro de mil novecentos noventa e um, na Rua de Castilho, número onze, em Lisboa, eu, licenciado José Maria Martins Soares, Notário do Quarto Cartório Notarial de Lisboa, lavro esta escritura em que são outorgantes:

MARIA DE JESUS SIMÕES BARROSO SOARES, natural de Fuzeta, Olhão, casada, residente

representada, conforme procuração bastante que me foi presente, por **José de Magalhães Saldanha Gomes Motta**, ao diante identificado;

MARIA ISABEL BARROSO LOPES SOARES, natural de São Cristovão e São Lourenço, Lisboa, solteira, maior, residente

MARIA OLÍMPIA SOARES, natural de Ourique, casada, residente

JOSÉ DE MAGALHÃES SALDANHA GOMES MOTTA, natural de São José, Viseu, casado, residente

intervem igualmente em representação dos outorgantes **Maria de Jesus Simões Barroso Soares**, conforme já referi e **Francisco José Pereira Pinto Balsemão**, que adiante identificarei;

ANTÓNIO AUGUSTO SERRA CAMPOS DIAS DA CUNHA, natural de Moçambique, casado, residente

CARLOS AUGUSTO PULIDO VALENTE MONJARDINO, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado, residente na Calçada da Graça, número

Verb. _____
Ficha 2 P.
Averb. _____
Com. _____
Fol. _____

3
D

ALFREDO JORGE NOBRE DA COSTA, natural de Lisboa, casado, residente

ALFREDO JOSÉ SOMERA SIMÕES BARROSO, natural de Itália, casado, residente

ANTÓNIO DE ALMEIDA SANTOS, natural de Cabeça, Seia, casado, residente

ARTUR EDUARDO BROCHADO DOS SANTOS SILVA, natural de Santo Ildefonso, Porto, casado, residente

ERNÂNI RODRIGUES LOPES, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado, residente

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA PINTO BALSEMÃO, natural de Santa Isabel, Lisboa, casado, residente

representado, conforme procuração bastante que me foi presente, por José de Magalhães Saldanha Gomes Motta, já identificado;

JOÃO DIOGO CORRÊA SARAIVA NUNES BARATA, natural de Angola, solteiro, maior, residente

JOÃO JOSÉ RODILES FRAÚSTO DA SILVA, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, casado, residente

JOAQUIM DIAS DA SILVA PINTO, natural de São Sebastião da Pedreira,

Lisboa, casado, residente

JORGE MANUEL JARDIM GONÇALVES, natural de Santa Maria Maior,

Funchal, casado, residente

JOSÉ MANUEL RIBEIRO SÉRVULO CORREIA, natural de Nossa Senhora da

Conceição, Angra do Heroísmo, casado, residente

MANUEL JOSÉ ARCHER HOMEM DE MELO, natural de S.José, Lisboa, casado,

residente

MÁRIO FERREIRA BASTOS RAPOSO, natural de S. Bartolomeu, Coimbra,

casado, residente

RAUL DE ALMEIDA CAPELA, natural da Penha de França, Lisboa, casado,

residente

RUI NOGUEIRA LOBO DE ALARCÃO E SILVA, natural da Sé Nova, Coimbra,

casado, residente

ZITA MARIA SEABRA ROSEIRO, natural de Santa Cruz, Coimbra, divorciada, residente

Verifiquei a identidade dos outorgantes presentes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade números

5
S

E declararam, sendo o outorgante mencionado em quarto lugar por si e na qualidade de procurador em que também intervem: _____
Que pela presente instituem, por tempo indeterminado, uma fundação denominada "**FUNDAÇÃO MÁRIO SOARES**", com sede em Lisboa, instalada provisoriamente na Rua do Norte, número catorze, primeiro andar e que tem por fim realizar promover e patrocinar acções de carácter

cultural, científico e educativo nos domínios dos direitos humanos, da ciência política e das relações internacionais; que os outorgantes, como seus instituidores, subscreveram e realizaram em numerário um fundo inicial de cem milhões de escudos, que fica propriedade da Fundação e afecto à realização do fim para que ela é instituída; a Fundação vai reger-se pelos Estatutos que constam do documento complementar, que apresentam, elaborado nos termos do artigo setuagésimo oitavo do Código do Notariado e cuja leitura dispensam por conhecerem perfeitamente o seu conteúdo.

Assim o disseram.

Arquivo:

- duas procurações;
- documento complementar contendo os Estatutos da Fundação.

Foi-me exibido certificado de admissibilidade passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 6 de Agosto último;

Aos outorgantes presentes, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Maria Isabel Barroso Lopes Soares

Hanka Olimpiadas

J. M. S.

(Carla Augusta Oliveira Lopes Soares)

= T 5 - 5

7
D.

Address José Somera Simón Bresso

Furomo & Almeida, Ant.

sun sun sun

Luis Rodríguez

125 Rijt, Boesdorp, Amst Dant.

Tom Tom Tom Tom

Albert

Ingruiden

per hand Rikke Leidts Com

W. J. van Gool

Nooit Ferren Bon

Raul e Heidi Capel

Ni myris le a thans

7 No 25

O. Notário,

Couta-sigto n. 11E

José Almeida Bresso

M
Fls. Doc. N.
Livro N.º 195B Fls. 62
12.3.91

*M. ay 8
Boaventura*

J. M. J. P. C. B.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA LAVRADA AOS DOZE DE SETEMBRO DE
MIL NOVECENTOS NOVENTA E UM, COM INÍCIO A FOLHAS SESSENTA E DOIS E
SEGUINTE DO LIVRO NÚMERO CENTO NOVENTA E CINCO - B, DE NOTAS PARA
ESCRITURAS DIVERSAS DO QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA.

FUNDAÇÃO MÁRIO SOARES

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

Artigo 1º

(Denominação e qualificação)

UM.A Fundação Mário Soares, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.

DOIS.A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

Artigo 2º

(Duração)

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3º

(Sede)

UM.A Fundação tem a sua sede em Lisboa.

DOIS.A sede da Fundação ficará provisoriamente instalada na Rua do Norte, nº14, 1º, Lisboa, cabendo ao Conselho de Administração fixar-lhe sede definitiva na cidade de Lisboa.

bem como deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

-----Artigo 4º-----

(Fins)

A Fundação tem por fim realizar, promover e patrocinar acções de carácter cultural, científico e educativo nos domínios dos direitos humanos, da ciência política e das relações internacionais.

-----Artigo 5º-----

(Objecto)

UM. A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como pontos de referência na escolha das suas iniciativas e na dos respectivos destinatários os dados biográficos daquele que lhe dá o nome: um político português que, coerente e empenhadamente, lutou pela implantação no seu país da Democracia e de um regime de solidariedade e justiça social, um europeu interessado na construção de uma Europa onde a preservação das identidades nacionais se conjugue com a edificação de uma sociedade política plurinacional, um cidadão do Mundo envolvido activamente na promoção da maior justiça nas relações entre os povos e na concreta universalização do respeito pelos direitos humanos.

DOIS. Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá a Fundação:

Aug 1st M. Am 00 78 B. 10
by road 180 ANS.
dip. f. S.
In ⁱⁿ ^{1 m²}
MA roll pk C. L.

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concorrentes aos seus fins;-----
 - b) Organizar e montar uma biblioteca e um centro de documentação, tendo por base o arquivo pessoal do Dr. Mário Soares;-----
 - c) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;-----
 - d) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial as dirigidas à juventude;-----
 - e) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais;-----
 - f) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, integrando o "Prémio Mário Soares para Estudos Europeus", com o seu capital próprio;-----
 - g) Subvencionar a publicação de estudos;-----
 - h) Prestar apoio à aquisição de espécies bibliográficas por bibliotecas especializadas, escolares ou populares; -----
 - i) Promover o desenvolvimento de estudos europeus, tendo em vista a nova construção europeia e a participação de Portugal nas Comunidades; -----
 - j) Estimular a cooperação cultural e científica entre Portugal e os países africanos lusófonos, o Brasil, Índia (Goa), Macau e Timor-Leste. -----

Artigo 6º

----- (Cooperacão com a Administração Pública)

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de utilidade pública, a Fundação seguirá

11
~~X~~

como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos culturais e educacionais das Administrações central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social ao emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

Artigo 7º

(Capacidade jurídica)

UM.A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, os termos previstos na lei.

DOIS.A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Geral.

Artigo 8º

(Património)

Constituem o património da Fundação:

a) um fundo inicial de Esc. 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores;

b) os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da

W9 *100* *20.8.81.* *12*
Fls. Doc. N.
Livro N. Fls.

compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades da Fundação.

Artigo 9º

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- O rendimento dos bens próprios;
- O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
- Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ÓRGÃOS

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- o Presidente da Fundação;
- o Conselho de Administração;
- o Conselho Fiscal;
- o Conselho Geral.

SECÇÃO II

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Artigo 11º



----- (Presidente da Fundação) -----

UM.O primeiro Presidente da Fundação é o Dr. Mário Soares, que exercerá essas funções vitaliciamente, só as assumindo porém após o termo do seu segundo mandato presidencial. -----

DOIS.No futuro, o Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por períodos de quatro anos, renováveis. -----

TRES.O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. -----

----- Artigo 12º -----

----- (Competência do Presidente da Fundação) -----

UM.Compete ao Presidente da Fundação: -----

- a) Representar a Fundação; -----
- b) Nomear os membros não iniciais do Conselho Geral; -----
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade; -----
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral com voto de qualidade; -----
- e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação; -----
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação; -----
- g) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos. -----

DOIS.O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral. -----

----- SEÇÃO III -----

100
Fls. 14.
Livro N.º Fls.

100 + *100*. alle 19 28 Jun
100 abr 180 ANGRI. C
100 am 100
100 100
100 100
100 100

----- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -----

----- Artigo 13º -----

----- (Composição e Reuniões do Conselho de Administração) -----

UM.O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice-Presidente e por mais três vogais.

DOIS.Com excepção do disposto pelo nº1 do artigo 11º, o mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

TRÊS.Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo acto de instituição. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que deverem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por co-optação do Conselho de Administração, de entre os conselheiros.

QUATRO.O Conselho de Administração reune ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

----- Artigo 14º -----

----- (Competência do Conselho de Administração) -----

UM.Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

DOIS.Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;

- b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de exercício;-----
- c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;-----
- d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes para a boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;-----
- e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.-----

----- Artigo 15º -----

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:-----

- pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente;-----
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;-----
- c) pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.-----

----- SEÇÃO IV -----

----- CONSELHO FISCAL -----

----- Artigo 16º -----

UML
tj. 29 de
maio de 1981. Q
José Wenceslau
PM. 17.05.81

----- (Composição e Reuniões do Conselho Fiscal) -----

UM.O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral, que entre si elegerão um Presidente.-----

DOIS.Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho Geral elegerá uma sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal. -----

TRÊS.O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis. -----

QUATRO.Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos. -----

CINCO.O Conselho Fiscal reune ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias.---

----- Artigo 17º -----

----- (Competência do Conselho Fiscal) -----

UM. Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte; -----

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação; -----

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até

~~17~~
~~b~~

31 de Março de cada ano. -----

DOIS.Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções. -----

SEÇÃO V

CONSELHO GERAL

Artigo 18º -----

(Composição e Reuniões do Conselho Geral)

UM.O Conselho Geral será composto pelo Presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número variável de conselheiros, não inferior a quinze. -----

DOIS.O cargo de conselheiro é vitalício. -----

TRÊS.Os primeiros conselheiros são os outorgantes no acto de constituição da Fundação. Futuramente, o Presidente da Fundação designará livremente outros conselheiros de entre individualidades marcantes na vida cultural, política, económica ou social. -----

QUATRO.O Conselho Geral reune ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.

CINCO.O Conselho Geral pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do Presidente, sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) do nº2 e no nº3 do artigo 19º e no nº3 do artigo 22º. -----

Up
Fls. _____
Livro N.º _____ Fls. _____

Dr. M. J. M. 180 ANOS S.L.P.
1800 1880 an. Out.
PA *H. M. M.* *J. L.*
1800 *all.* *1880*
J. L. *Q. A.*

----- Artigo 19º -----

(Competência do Conselho Geral)-----

UM.O Conselho Geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros. -----

DOIS.Compete designadamente ao Conselho Geral:-----

- a) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro; -----
- b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito; -----
- c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação; -----
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal; -----
- e) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos. -----

TRÊS.O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

----- Artigo 20º -----

----- (Modificação dos Estatutos e Extinção da Fundação) -----

UM. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como sobre a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho Geral. -----

DOIS. Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada. --

----- Artigo 21º -----

----- (Carácter Gratuito do Exercício de Funções) -----

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de revisores oficiais de contas mencionada no número 2 do artigo 16º. -----

----- Artigo 22º -----

----- (Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação) -----

UM. O Presidente da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou quinze conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas: -----

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação; -----
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para

J.

o bom nome ou o património da Fundação; -----

c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato. -----

DOIS.O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal. -----

TRÊS.Os conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes. -----

----- Artigo 23º -----

-(Primeira Designação dos Membros do Conselho de Administração)-----

Nos termos do artigo 13º, nº3, são designados membros do Conselho de Administração: -----

Presidente: Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares. -----

Vice-Presidente: Dr. José Magalhães Saldanha Gomes Motta. -----

Administradores: Dr. António Augusto Serra Campos Dias da Cunha, -----

Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e Maria Isabel Barroso Lopes Soares. -----

----- Artigo 24º -----

-(Primeira Designação dos Membros do Conselho Fiscal)-----

Nos termos do artigo 16, nº4, são designados membros do Conselho Fiscal: -----

Vogal: Dr. Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva. -----

Vogal: Engº Jorge Manuel Jardim Gonçalves. -----

Vogal: Dr. Raul de Almeida Capela. -----

Maria Isabel Barroso Lopes Soares

21

F

Hacia Oeste por Jarama

P. m.,

Parque Natural de la Dehesa de Navalcarnero

- T. M. S

REFUGIO DE SOMER SIMON RODRIGUEZ

Antonio Almeida Santos

sin sin sin

huerto Rodiles

entre el huerto y la casa de huertos.

Torreón de la casa de huertos

cerca de

los huertos de la casa de huertos

entre la casa de huertos y la casa de huertos

A. 7. Huerta

Dos casas entre Bonanova

Rancho de Almodóvar

entre Bonanova y la casa de huertos

Zona Sur

entre la casa de huertos y la casa de huertos

O Noroeste.